



LEI Nº 4.492, DE 24 DE AGOSTO 1982 - D.O. 24.08.82.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre gratificação dos Membros do Conselho Penitenciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os membros do Conselho Penitenciário perceberão por sessão a que comparecerem uma gratificação correspondente a 01 (um) Valor de Referência, estabelecido para Mato Grosso, até o máximo de 05 (cinco) sessões mensais. **Redação dada pela Lei nº 4630, D.O. 22 de 14/12/1983**

Art. 2º O Conselheiro Presidente perceberá a título de representação a quantia correspondente à função Direção e Assistência Intermediária - DAI-5.

Art. 3º O Secretário e o Auxiliar do Secretário perceberão como gratificação mensal, respectivamente, as importâncias correspondentes à gratificação de Direção e Assistência Intermediária - DAI-4 e DAI-3.

Art. 4º Os reajustes da representação e gratificações de que trata os artigos anteriores serão automáticos e na mesma proporção sempre que se reajustarem os vencimentos dos servidores públicos estaduais e os valores de referência para Mato Grosso.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria reajustada, se necessário.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 4.180, de 23 de abril de 1980 e todas as demais em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1982.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 1982.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.